



## DECRETO Nº 028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.



Cria e Regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS do Município de Barra de Guabiraba, e dá outras providências.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA, Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e regulamentada, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Barra de Guabiraba, que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN.

Art. 2º CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Compete à CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;



II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Barra de Guabiraba e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A CAISAN do município de Barra de Guabiraba será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II- Secretaria de Transportes;

III - Secretaria da Mulher;

IV - Secretaria de Administração;



V - Secretaria de Finanças;

VI - Secretaria de Educação;

VII - Secretaria de Agricultura;

VIII - Secretaria de Obras;

IX - Secretaria de Saúde;

X - Secretaria de Juventude;

§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento e Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na qualidade de Vice Presidente.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pela Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 3º Caberá à Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

§ 5º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.



Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba-PE, 18 de novembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE  
LIMA  
SILVA:09819431441

Assinado digitalmente por DIOGO CARLOS DE LIMA  
SILVA:09819431441  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=18984034000123, OU=  
VICEDIRETORIA, OU=Secretaria da Prefeitura do Brasil  
=RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto  
Federal FFB, OU=DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA:09819431441  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Fonti PDF Reader Versão: 2024.3.0

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**

*Prefeito*

